



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL**

**Memorando nº 14/2021/GPC**

**Santana do Livramento/RS, 22 de junho de 2021.**

**A Secretaria da Câmara de Vereadores**

**Referente: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021**

Solicito sejam anexados aos autos cópia do Pedido de Informação nº 319/2021, o qual solicitou o Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e seus aditivos, bem como a resposta ao mesmo, realizada através do Ofício PMSA Of. 555/2021, o qual, contudo, somente enviou a cópia do Contrato Originário, sem enviar os aditivos entabulados ao longo do tempo – o que, inclusive, já foi reiterado ao Poder Executivo para que forneça as informações do modo solicitado.

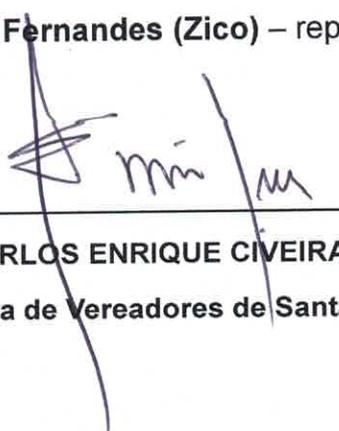
Outrossim, requer seja também anexada cópia da Lei Municipal nº 5.355 de 07 de Março de 2008, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, uma vez que a degravação dos áudios (fl. 90/98 do PDL) refere-se a conversação de membros do COMUT, abaixo elencados:

**Sra. Silna Barbosa Lampert** – representante da ASSANDEF

**Sr. Renato Machado** – representante da ACIL

**Sr. José Luiz Souza Rubim (Rubinho)** – representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte

**Sr. Luiz Alvaro Rodrigues Fernandes (Zico)** – representante da UNAMOS

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento**



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

\_\_\_/2021

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 319**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 118 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

- **Sejam fornecidas cópias do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, compreendendo tanto os contratos originários como os respectivos aditivos.**

Santana do Livramento, 02 de junho de 2021.

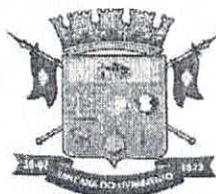
  
\_\_\_\_\_  
**ENRIQUE CIVEIRA - Neneco**  
**Vereador - PDT**

**RECEBIDO EM**

02.06.2021

AS 10 h 20 min

K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

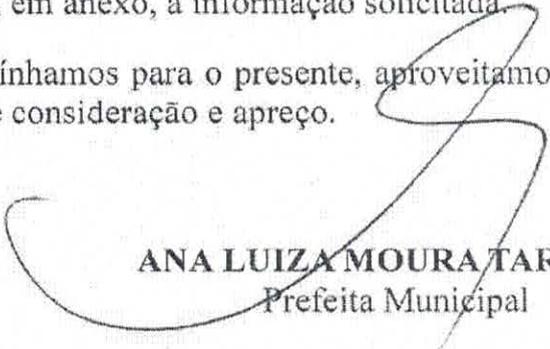
PMSA OF Nº 555/2021

Sant'Ana do Livramento, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 319/2021”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

**Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a EMPRESA SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA.

D-1686/94

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA, representada neste ato pelo sócio gerente JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

PLANALTO: Terminal da Av. Tamandaré; a direita rua Silveira Martins; à direita Rua Antônio Fernandes da Cunha; à esquerda Rua dos Andradas; à direita Rua Marques Pavão; à esquerda Rua João Dias; à esquerda Rua Carlos Giudice, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na Rua Barão do Triunfo, à direita Rua Conde de Porto Alegre, à direita Av. Tamandaré - terminal. Obs. No retorno após a Rua Andradas; à direita rua Amaro da Silveira e à esquerda Rua vadávia Corrêa.

.....  
*[Handwritten Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
FACULDADE: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro; à esquerda Av. Daltro Filho; retorno à esquerda pela rua D. Pedro II (trevo da Carolina); à esquerda Av. João Goulart; à direita Av. Tamandaré - terminal;

POLIVALENTE: Terminal da Av. Tamandaré, à direita rua Dr. Hector Acosta; à direita Rua Saldanha da Gama, Rua Antonio Fernandes da Cunha; à direita Rua 13 de Maio; à esquerda Rua Barão do Triunfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à esquerda Av. Tamandaré até o Parque da Hidráulica, retornando pelo mesmo itinerário até o terminal da Av. Tamandaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessionária colocará em tráfego para atender as linhas de ônibus citadas nas cláusulas primeira, (três) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, e diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorga<sup>da</sup> à empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA, terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por qualquer uma das partes dentro de sessenta dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

A concessionária obriga-se a aumentar a referida frota na cláusula segunda em mais 2 (dois), quando o movimento de passageiros for de maior intensidade, principal

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
mente nos horários considerados de "Pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurados sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

CLÁUSULA SEXTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela Concessionária,  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária

CLÁUSULA NONA

A concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

Obs: A empresa obrigará-se a colocar ônibus extras nos horários considerados "pico" que abrange das 07h30min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min às 19h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA

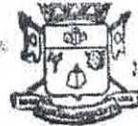
Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecido o seguinte preço, a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato:

a) Preço Único para a linha de ônibus constante na cláusula primeira, no valor de Cr\$ 13,00 (treze reais);

b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do preço único;

c) As passagens de domésticas e estudantes serão do valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único;

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos, mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e, em caso de lotação, preferencialmente, os dois primeiros bancos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e a aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais;

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT;

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do Município serão: advertência por escrito, multas, intervenções, interdição de veículo, cassação da concessão e conseqüente rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município;

d) As multas serão arbitradas com base na unidade de Referência Municipal - U.R.M. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência;

e) A interdição do (s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, que por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segu

*J*.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
rança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves em curto período, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração do transportador;

NOTA: A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantia da continuidade dos serviços. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

g) A pena de cassação de concessão será aplicada nos casos em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa; tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar; apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixados pelo DMT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência; tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não; tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município;

h) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros parcial ou total;

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos;

*[Handwritten signature]* .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato, caso não haja rescisão deverá efetuar Licitação Pública para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização contida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transporte coletivo é o documento maior que regulará os casos que este Contrato de Concessão for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços serão reajustados com base em planilhas de custos fornecidas pelo EBTU e calculadas pela Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

*J* .....



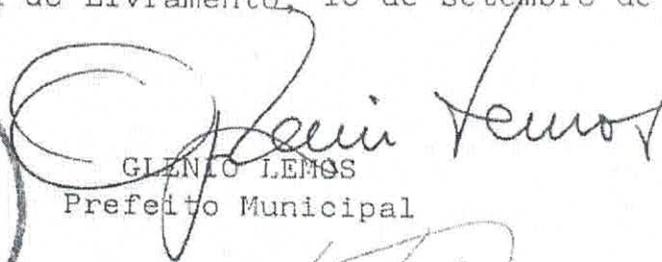
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

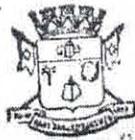
Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de



  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

  
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO  
Concessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.681, DE 29 DE AGOSTO DE 1.970

Autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo e dá isenção do ISSQN.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA., com sede nesta cidade na Avenida Dom Pedro II, nº 1.725, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de ônibus denominadas PLANALTO, FACULDADE e POLIVALENTE, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Concorrência Pública nº 022/90, da qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior, fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Santana do Livramento, 29 de agosto de 1.970



ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS  
 Prefeito Municipal

Registre-se

DEREJI  
 Assessor de

no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a empresa VAUCHER e CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa VAUCHER e CIA. LTDA. representada neste ato pelos sócio gerente JULIO GAVA VAUCHER, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCESSIONÁRIO, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

a) ARMOUR: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Cavalcanti, à esquerda Av. Daltro Filho; à direita Av. Francisco de Araujo Góes até o terminal do Armour, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à direita na Rua Manduca Rodrigues, à esquerda Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Tamandaré terminal.

b) POVINHO: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Cavalcanti

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

ro; à esquerda Av. Daltro Filho; à direita Av. Francisco Reverbel de Araujo Góes; à esquerda Rua Rivarol dos Santos; à direita Rua Dilha; à direita Rua Concesso Cassalles; à esquerda Rua José Ferrão; à direita Rua Manoel Fervenza; à esquerda Rua Francisco Reverbel de Araujo Góes até o terminal do Armour retornando pelo mesmo itinerário e entrando à direita na Rua Manduca Rodrigues; à esquerda Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Tamandaré - Terminal.

c) SÃO PAULO: Terminal da Av. Tamandaré; à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Cabanarro; à esquerda Av. Daltro Filho; à direita Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes; à direita Rua Agostinho Peniz; à esquerda Rua Jucelino Kubischek; à direita Rua Dorotéo Guirre; à esquerda Rua Marcos Rodrigues; à direita Rua Eduardo Vasques; à direita Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes até o terminal do Armour, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à direita na Rua Manduca Rodrigues, à esquerda Rua Conde de Porto Alegre. à direita Av. Tamandaré - Terminal.

d) KM/5 - CAIXERAL - RINCÃO DA ROÇA: Terminal da Av. Tamandaré; à direita Rua Silveira Martins; à esquerda Rua Antônio Fernandes da Cunha; à esquerda Rua dos Andradas; à direita Rua Marques Pavão; à esquerda BR-158; à esquerda Estrada do Passo do Guedes até o Rincão da Roça, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na Rua Rincão do Triunfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à esquerda Av. Tamandaré - Terminal; No retorno após a Rua dos Andradas; à direita Rua Amaro da Silveira e à esquerda Rua Rincão da Roça via Corrêa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
A concessionária colocará em tráfego para atender as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira, (sete) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, e diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão ora outorgada <sup>VA</sup> à empresa VAUCHER CIA. LTDA. terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 199... sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por qualquer uma das partes dentro de sessenta (60) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária obriga-se a aumentar a referida frota na cláusula segunda, em mais dois carros, quando o movimento de passageiros for de maior intensidade, principalmente nos horários de "Pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas tráfego dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurada sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA SEXTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pelo concedente.

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela concessionária quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no Anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

;.....

Obs: A empresa obrigará-se a colocar ônibus extras nos horários considerados "Picão", que abrange das 07h30min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min às 19h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

a) Preço único para a linha de ônibus constante das letras, a, b, c e km5 da cláusula I é de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros).

Preços para os seguintes locais:

- Caixeral - cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros)  
- Rincão da Roça - cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros);

b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) de preço único;

c) As passagens de domésticas e estudantes será de valor equivalente a quarenta por cento (40%) de preço único.

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, ocuparão, preferencialmente, os dois primeiros bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido

*[Handwritten signature]*

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação do balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais;

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT.

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do município serão advertência por escrito, multas, intervenções, interdição do veículo, cassação da concessão e conseqüente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município;

d) As multas serão arbitradas com base na Unidade de Referência Municipal - URM. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência;

e) A interdição do(s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, que por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

cia de infrações graves em curto período, inadimplência ou faltas graves ocorridas na administração do transportador.

NOTA - A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador para garantia de continuidade dos serviços, o prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias:

g) A pena de cassação de concessão será aplicada nos casos em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa, tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar: apresentar elevado índice de acidente, problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixados pelo DMT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência: tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios não: tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias o recolhimento dos tributos ao município:

h) A concessionária não poderá subcontratar a terceiros parcial ou total:

i) A concessionária deverá zelar pelo primoramento técnico e higiênico de seu pessoal e de frota de veículos:

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato caso não haja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo,  
com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Concessionária, conforme autorização con-  
tida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Servi-  
ços de Qualquer Natureza -ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorpo-  
ração por outra empresa da firma concessionária, todos os  
direitos e obrigações oriundas do presente contrato trans-  
ferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transpor-  
te Coletivo é o documento maior que regulará os casos e  
que este contrato de concessão for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços deverão ser reajustados com base  
nas planilhas de custos fornecidas pela EBTU e calculadas  
pela Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura  
Municipal de Sant'Ana do Livramento.

73/

.....



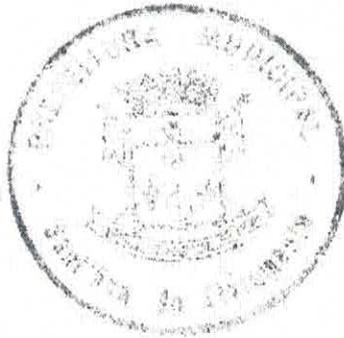
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

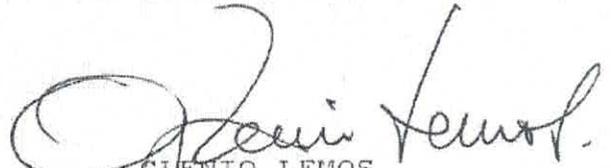
.....

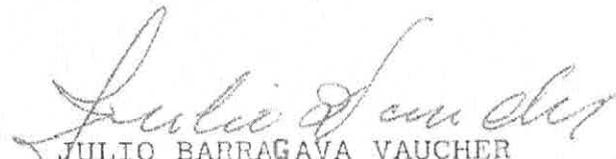
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 19



  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

  
JULIO BARRAGAVA VAUCHER  
Concessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.682, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza a concessão do serviço público de transportes coletivos e dá isenção do ISSQN.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa VAUCHER & CIA. LTDA., com sede nesta cidade na rua João A. Dias Ribeiro nº 229, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de ônibus denominadas ARMOUR, POVINHO, SÃO PAULO e Km/5-CAIXEIRAL-RINCÃO DA ROÇA, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Concorrência Pública nº 022/90, de qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior fica isenta do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 1990.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS  
 Prefeito Municipal em exercício



Registre-se em Sant'Ana do Livramento

DERLI F...  
 Assessor de Administração  
 impedimento de... MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA. representada neste ato pelo sócio gerente TOMAZ TAILOR SANTOS FONTOURA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

PRADO: Terminal da Av. Tamandaré; à direita Rua Silveira Martins, à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à direita Rua 13 de Maio; à esquerda Rua Antônio Fernandes da Cunha; Av. Saldanha da Gama até o interior da Vila Santa Rosa, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na Rua do Triunfo, à direita Rua Conde de Porto Alegre, à direita Av. Tamandaré - Terminal.

NOVA LIVRAMENTO: Terminal da Av. Tamandaré; à direita Rua Silveira Martins; à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à direita Rua 13 de Maio, à esquerda Rua Antonio Fernandes

L.A.

21.02.68/190  
682/90  
Lei M.º 2.683/90  
TOMAZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

des da Cunha; Av. Saldanha da Gama; à direita Rua Alcione Martinez; à esquerda Rua Alipio da Costa Vargas, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Unfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Tamandaré - Terminal. Obs: Extensão da linha até a Vila Emilia Jardim de Carvalho nos horários de "pico".

CIRCULAR: Terminal da Av. Tamandaré; à direita Rua Silveira Martins, à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à esquerda rua 13 de Maio; à direita Rua Sete de Setembro; à esquerda Rua General Neto; à direita Rua Pinheiro Machado; à esquerda Av. Tamandaré - Terminal.

CLÁUSULA SEGUNDA

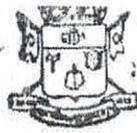
A Concessionária colocará em tráfego para atender as linhas de ônibus citadas nas cláusula primeira, (seis) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, e mais dois à frente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorgada<sup>da</sup> à empresa TRANSPORTE TOMAS LTDA. terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por qualquer uma das partes dentro de sessenta (60) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária obriga-se a aumentar a frota na cláusula segunda, em mais dois carros, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
movimento de passageiros for de maior intensidade, principalmente nos horários considerados de "pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurada sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha, desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

CLÁUSULA SEXTA

A Concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

6.11. ....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela Concessionária, quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A Concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no Anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

Obs: A empresa obrigará-se a colocar ônibus extras nos horários considerados "pico", que abrange da 07h30min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min à 19h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

- a) Preço único para a linha de ônibus constante na cláusula primeira, no valor de Cr\$ 13,00 (treze Cruzeiros)
  - b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do preço único.
  - c) As passagens de domésticas e estudantes serão de valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único.
- / .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e ocuparão, preferencialmente, os dois primeiros bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o Poder Público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais.

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT.

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do município serão advertência por escrito, multas, intervenções, interdição de veículo, cassação da concessão e consequente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município.

d) As multas serão arbitradas com base na Unidade de Referência Municipal -URM. e aplicadas em dobrados casos de reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

e) A interdição do(s) veículo(s) ocorrerá do, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves em curto período, inadimplência ou faltas graves ocorridas na administração do transportador.

NOTA: A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantir a continuidade dos serviços. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias.

g) A pena de cassação da concessão será aplicada em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha, reiteradamente, incorrido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar, apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixadas pelo regulamento, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência, tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município;

h) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros parcial ou total;

i) A concessionária deverá zelar pelo apr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
ramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de  
culos;

j) A concedente, antes do término da vigên  
do prazo da concessão, objeto do presente contrato, caso não  
ja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública para Concessã  
Serviço Público de Transporte Coletivo, com antecedência mín  
de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização con  
em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de  
quer Natureza -ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorpora  
por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos  
obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a s  
sora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transpor  
coletivo é o documento maior que regulará os casos em que  
Contrato de Concessão for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços deverão ser reajustadas com bas  
planilhas de custo fornecidas pelo EBTU e calculadas pela A

U



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

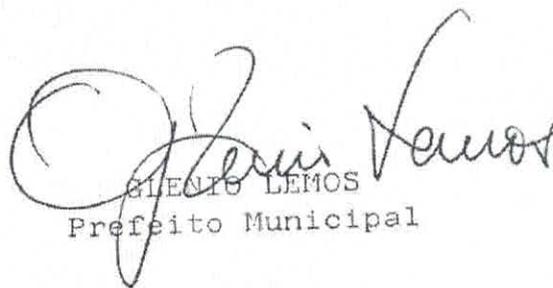
.....  
soria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de  
Ana do Livramento.

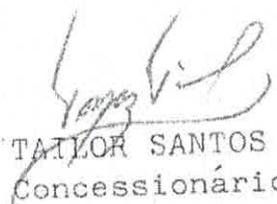
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca  
Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências  
das deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assina  
presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro



  
GLENEO LEMOS  
Prefeito Municipal

  
TOMAZ TAYLOR SANTOS FONT  
Concessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.683, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo e dá isenção do ISSQN.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA., com sede nesta cidade na rua Marechal Curado nº 5, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de ônibus denominada PRADO, NOVA LIVRAMENTO e CIRCULAR, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Condição Pública nº 022/90, da qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 1990



ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

DELI FERREIRA

Assessor de Administração



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

\_\_\_/2021

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº \_\_\_\_\_

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 118 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

- **REITERA-SE** o pedido de informações nº 319/2021, no qual foi solicitadas cópias dos Contratos de Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, contudo no Ofício da SMA nº 555/2021, foi enviado somente o contrato originário, não sendo enviados os respectivos aditivos.

Santana do Livramento, 18 de junho de 2021.

ENRIQUE CIVEIRA – Neneco  
Vereador – PDT

RECEBIDO EM  
18 106 120 21  
AS 10 h 25 min  
K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.355 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

*Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA, e dá outras  
providências.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da  
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Trânsito, Transporte e  
Mobilidade Urbana - COMUT, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de  
controle social e gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com  
caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua  
competência.

**Art. 2º** - São atribuições gerais do Conselho Municipal de Trânsito,  
transporte e Mobilidade Urbana – COMUT:

- I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades do transporte no  
território do município;
- II. estimular estudos, debates e pesquisas objetivando a melhoria do trânsito e  
do transporte nas vias rurais e urbanas do município;
- III. propor medidas que visem a melhoria do trânsito e do transporte nas vias  
rurais e urbanas do município;
- IV. incentivar a organização dos segmentos econômicos do transporte e a  
mobilização da comunidade para a definição da política municipal do  
transporte;
- V. elaborar a política de transportes para o município;
- VI. participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere  
à política de transporte;
- VII. estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a  
melhoria do trânsito e dos transportes;
- VIII. examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam  
problemas relacionados ao transporte;
- IX. deliberar sobre a autorização, permissão ou concessão de serviços  
públicos de transporte;
- X. elaborar seu regimento interno;
- XI. participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de  
transporte público municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

XII. convidar Secretários Municipais e Servidores de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas.

**Art. 3º-** São atribuições específicas do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - COMUT:

I. Propor:

- a) a fixação do número de táxis que prestam serviços no município;
- b) os pontos de táxi a serem explorados no município;
- c) os pontos de parada de ônibus;
- d) os locais destinados a estacionamentos na via pública;
- e) as formas e locais de sinalização nas vias públicas;
- f) a necessidade de placas indicativas;
- g) fixação de limites de velocidade nas vias públicas;
- h) Apreciar sobre novas gratuidades de tarifas e atuais.

II. Apreciar e dar parecer sobre:

- a) as tarifas para as linhas de ônibus;
- b) as tarifas para as linhas de micro-ônibus;
- c) as tarifas para os veículos tipo lotação;
- d) concessão de linhas de ônibus, micro-ônibus e lotação;
- e) concessão de placas de táxi;
- f) concessão de placas de moto-táxi;
- g) zonas de estacionamento pago.

**Art. 4º-** O COMUT será constituído por 16 (dezesesseis) membros a seguir:

- a) Um (1) representante da UNAMOS;
- b) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte;
- c) Um (1) representante dos Estudantes;
- d) Um (01) representante do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano (STU);
- e) Um (01) representante dos Taxistas;
- f) Um (01) representante da Associação de Transporte Escolar;
- g) Um (01) representante do Centro de Formação de Condutores (CFC's)
- h) Um (01) representante da Brigada Militar;
- i) Um (01) representante do Sindicato dos Comerciantes;
- j) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- k) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos;
- l) Um (01) representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos (CREA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

- m) Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Livramento (ACIL);
- n) Um (01) representante da ASSANDEF;
- o) Um (01) representante da ASEA – Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos;
- p) Um (01) representante dos Moto-taxistas.

§ 1º – Cada órgão ou entidade com representação no COMUT indicará um titular e um suplente;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, ressalvado os representantes designados pelo Poder Público Municipal cujo mandato não poderá exceder ao do Prefeito Municipal

**Art. 5º** - O COMUT deverá, depois de reunidos os conselheiros, promover eleições, definindo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os conselheiros representantes da sociedade civil;

§ 2º - O Secretário será eleito dentre todos os conselheiros;

§ 3º - Ao Presidente do Conselho caberá a sua representação judicial e extrajudicial;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, contudo seu trabalho será considerado como serviço público relevante.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Art. 7º** - O primeiro Conselho deverá ser escolhido e empossado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei;

**Art. 8º** - O COMUT deverá, logo após a sua constituição, elaborar seu regimento interno.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10** -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 07 de Março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: